

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 6/2023

Acrescentam-se §§ 1º e 2º ao Art. 1º da Lei 5.041, de 30 de setembro de 2022, que “Dispõe sobre a limitação do tempo de espera nas filas de atendimento nas empresas concessionárias dos serviços de água, energia elétrica e telefonia, no município de Ubá, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

Art. 1º Acrescentam-se §§ 1º e 2º ao Art. 1º da Lei 5.041, de 30 de setembro de 2022, com as seguintes redações:

“Art. 1º (...)

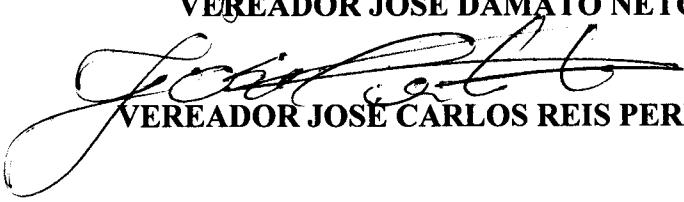
§1º Idosos, gestantes, deficientes físicos e pessoas que receberam transplantes de órgãos receberão atendimento exclusivo em fila específica, sob pena das sanções previstas no Art. 4º da presente Lei.

§2º Em atendimento ao parágrafo anterior, as pessoas transplantadas deverão apresentar documento que comprove a condição.”

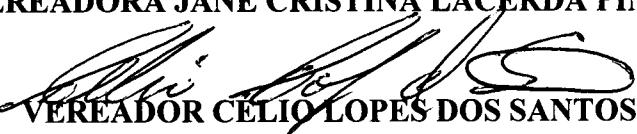
Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 6 dias de fevereiro de 2023.


VEREADOR JOSÉ DAMATO NETO


VEREADOR JOSÉ CARLOS REIS PEREIRA


VEREADORA JANE CRISTINA LACERDA PINTO


VEREADOR CELIO LOPES DOS SANTOS





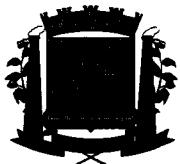
Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Esta alteração na Lei 5.041/2022 pretende criar fila preferencial aos idosos, gestantes, deficientes físicos e pessoas que receberam transplantes de órgãos nas empresas concessionárias dos serviços de água, energia elétrica e telefonia, no município de Ubá.

Assim, contamos com o apoio dos demais pares.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 6/2023

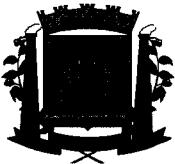
COMISSÃO DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR

O(a) vereador(a) _____, Presidente da Comissão de Industria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo, Segurança Pública e Defesa do Consumidor, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

Ubá/MG, 6 de fevereiro de 2023.

Relator

Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 6/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O(a) vereador(a) _____, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

Ubá/MG, 6 de fevereiro de 2023.

Relator

Presidente